

Processo nº 1.031.253

Natureza: Denúncia

Denunciante: Nilson Lopes de Melo Filho

Denunciada: Prefeitura Municipal de Guidoal

Processo apenso: Recurso Ordinário nº 1.126.930

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Trata-se da petição protocolizada sob o nº 9001726100/2025 (peça nº 116, cód. 4329052), subscrita pelo sr. Guilherme Rodrigues, OAB/MG nº 234.607, com pedido de parcelamento da multa imposta ao sr. Pablo Luiz Santos de Castro pelo Colegiado da Primeira Câmara, conforme acórdão prolatado em 5/7/2022 (peça nº 41 – cód. 2826742).

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, verifico que as informações cadastrais do documento indicam que a referida petição foi protocolizada por meio do sistema e-TCE, pelo sr. Bruno Henrique Silva Pontes.

Cumprir destacar que, embora conste dos autos, à peça nº 61 (cód. 2281732), instrumento de mandato outorgado pelo município de Guidoal ao sr. Bruno Henrique Silva Pontes, OAB/MG nº 188.417, e a outros patronos, não há no processo registro de procuração que confira ao subscritor do requerimento ou ao responsável pelo protocolo poderes específicos para representar o sr. Pablo Luiz Santos de Castro, titular da obrigação pecuniária objeto do pleito de parcelamento.

Diante do exposto, determino a intimação, pela via postal, do sr. Pablo Luiz Santos de Castro e dos advogados Guilherme Rodrigues e Bruno Henrique Silva Pontes, para que, no prazo de quinze dias úteis, regularizem, se for o caso, a representação processual, mediante a juntada do competente instrumento de mandato, sob pena de desconsideração do pedido formulado no documento nº 9001726100/2025, nos termos do § 2º do art. 243 da Resolução nº 24, de 2023.

Tribunal de Contas, em 14/10/2025.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ
Relator